



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00247/2015

Data de autuação
29/10/2015

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO DR. SANTANA

Ementa:

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A (ACENAC) ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE NATUROLOGIA CLÍNICA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ENTIDADE ACENAC - ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE NATUROLOGIA CLINICA		
Autor:	99681 - DEPUTADO DR. SANTANA		
Usuário assinador:	99681 - DEPUTADO DR. SANTANA		
Data da criação:	19/08/2015 13:27:54	Data da assinatura:	19/08/2015 13:30:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SANTANA

AUTOR: DEPUTADO DR. SANTANA

PROJETO DE LEI
19/08/2015

Torna de utilidade pública estadual a ACENAC – Associação Cearense de Naturologia Clínica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública estadual a ACENAC - ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE NATUROLOGIA CLINICA com sede no município de Juazeiro do Norte, Ceará.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

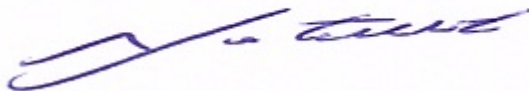
Dr. Santana

Deputado Estadual PT/Ce

Justificativa:

A ACENAC é uma associação de caráter civil, sem fins lucrativos, fundada em 06/09/2003, com sede à Av. Carlos Cruz, 1203, bairro Franciscanos, Juazeiro do Norte – Ce, segundo a Lei nº 2796 de 14/04/2004, já é de utilidade pública municipal.

Tem como objetivos, congregar, defender, coordenar e representar a categoria profissional dos naturólogos clínicos, dentro e fora do estado do Ceará; estimular o equilíbrio corporal e mental dentro da abordagem da naturologia e ofertar uma melhor qualidade de vida para as pessoas; aplicar e preservar o desenvolvimento e continuidade da naturologia clínica do estado, promovendo certames, festivais, estudos e outros eventos, desenvolvendo assim, um trabalho sócio-cultural-educacional junto à comunidade e entidades educacionais. Sendo pela realização dessas atividades merecedora do título de utilidade pública do estado.



DEPUTADO DR. SANTANA

DEPUTADO (A)



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
06.039.503/0001-57
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
09/09/2003

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CEARENSE DE NATUROLOGIA CLINICA - ACENAC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CEINAT CENTRO INTEGRATIVO NATUROLOGIA CLIN E TERAP NAT

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
AV PREFEITO CARLOS CRUZ

NÚMERO
1203

COMPLEMENTO

CEP
63.020-025

BAIRRO/DISTRITO
FRANCISCANOS

MUNICÍPIO
JUAZEIRO DO NORTE

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ACENACJCCYAHOO.COM.BR

TELEFONE
(88) 8803-0701 / (88) 8817-5026

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **11/07/2015** às **08:54:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que a Instituição ACENAC – Associação Cearense de Naturologia Clínica inscrita no CNPJ sob o nº 06.039.503/0001-57 instalada na Avenida Carlos Cruz, 1203 Bairro Franciscanos em Juazeiro do Norte – Ceará CEP 63.020-025 desenvolve neste município um trabalho sócio-cultural-educacional desde os meados de 2009.

Declaro que as informações acima são verdadeiras,

Juazeiro do Norte-Ceará, 13 de outubro de 2015

12-01-2016

pe. Francisco Edvaldo Marques

PADRE FRANCISCO EDVALDO MARQUES

PÁROCO DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA

DIOCESE DO CRATO

FONE: (88) 3571-2111

CARTÓRIO PARIZ

Not.: Maxwell Pariz Xavier
Sub.: Josival Tavares Ferreira

Reconheço (por SEMELHANÇA) a firma de: FRANCISCO EDVALDO MARQUES.

Em testemunho da verdade. Dou fé. Juazeiro do Norte-Ceará, dezesseis de outubro de dois mil e quinze

SN1055A

Confira os dados do ato
[EM:2,08][FE:0,14][SE:0,82][FA:0,11][SS:0,04][TT:3,19]

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

RECONHECIMENTO
FIRMA
Nº BX 136811



ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE NATUROLOGIA CLÍNICA
RUA PADRE PEDRO RIBEIRO 403 CENTRO JUAZEIRO DO NORTE / CEARÁ

ESTATUTO / ACENAC

Capítulo I - Das disposições preliminares

Art.1º-Sob a denominação de Associação Cearense de Naturologia Clínica(ACENAC),fica constituída a entidade regida pela presente norma estatutária, de caráter civil, sem fins lucrativos fundada nesta data aos 06 de setembro de 2003

Art.2º-São os objetivos desta Associação abaixo descritos:

- A – congregar,defender,coordenar e representar a categoria profissional de natrólogos clínicos dentro e fora do estado do Ceará
- B- Estimular o equilíbrio corporal e mental dentro da abordagem da naturologia clínica preventiva e ofertar a melhor qualidade de vida das pessoas.
- C - Aplicar e preservar o desenvolvimento e continuidade da naturologia clínica do Estado.
- D - Promover certames, festivais, estudos, cursos didáticos, exposições, feiras culturais e educacionais, demonstrações artísticas e sociais
- E - Defender os interesses e os direitos dos seus associados.
- F - Desenvolver um trabalho sócio-cultural-educacional junto a comunidade e entidades escolares, podendo assim desenvolver dentro desta associação atividade educacional desde infantil , ensino fundamental , médio , superior , pós graduação e mestrado sendo estes últimos podendo também ser em parceria com entidade de ensino superior
- G - Realizar eventos de caráter promocional cujo objetivo resultaria em superar dificuldades entre sócios de vários segmentos do qual esta associação é constituída

Art. 3º - Associação Cearense de Naturologia Clínica(ACENAC) tem sede e fórum jurídico na cidade de Juazeiro do Norte/ Ceará, e prazo de duração indeterminado.

Capítulo II - Da estrutura Organizativa da Associação Cearense de Naturologia Clínica(ACENAC).

Art. 4º -Constituem esta associação a estrutura organizativa assembléia geral, diretoria administrativa e conselho fiscal.

TÍTULO I - Da assembléia geral.

Art. 5º - A assembléia geral é órgão de deliberação máxima e será constituída, na primeira chamada com maioria simples dos associados ou vinte por cento da diretoria administrativa, sendo que a Segunda chamada com qualquer número de associados ou membros da diretoria.

Art. 6º - A assembléia geral ordinária haverá uma vez por ano para prestação de contas do ano anterior e fazer projeção para o ano seguinte e ocorrerá na Segunda quinzena do mês de janeiro.

Art. 7º - A assembleia geral eleitoral realizar-se-á em janeiro do ano em que se finda o mandato da diretoria, devendo ser realizado em conjunto com a assembleia geral ordinária, sendo que o prazo de eleição será de dois anos.

Art. 8º - A assembleia geral extraordinária será convocada pelo presidente ou por convocação de um abaixo assinado da maioria simples de seus associados quites com as obrigações sociais, contendo pauta a ser discutida devendo ser publicada com pelo menos quinze dias de antecedência.

Art. 9º - São da competência da assembleia geral:

- a- deliberar por aclamação ou voto sobre as questões que lhes sejam consultadas
- b- Destituir e substituir membros da diretoria
- c- Aprovar normas, pronunciar-se sobre os relatórios, prestação de contas, deliberar em última instância recursos contra atos da diretoria desta associação.

TITULO II - Da Diretoria administrativa:

Art. 10º- A diretoria administrativa tem por atribuição fundamental conduzir a associação ao efetivo cumprimento de seus objetivos básicos conforme designação do segundo artigo deste estatuto.

Art. 11º-A diretoria é composta por seis membros assim constituídos: Presidente, Vice-presidente, Primeiro secretário, segundo secretário, Primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro.

Art. 12º-O conselho fiscal fica composto de : um presidente, um secretário e um relator.

Art. 13º-No desempenho de suas atividades compete a diretoria:

- a- Administrar esta associação em todos os seus haveres.
- b- Definir procedimentos para arrecadação, recolhimento, e aplicação dos recursos desta associação
- c- Submeter a apreciação da assembleia geral, relatórios dos exercícios administrativos e financeiros desta associação.
- d- Encaminhar as reivindicações da categoria de grupos associados individualmente quando solicitados pelas autoridades competentes.
- e- Informar quando solicitada sobre as atividades da associação.
- f- Efetuar eleições em tempo hábil.
- g- Tomar providências necessárias cabíveis em situação de emergência em situações inusitadas e não convencionais.

Art.14º-Os membros da diretoria, serão eleitos por voto ou por aclamação , para mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição por voto ou por aclamação.

TITULO III- Das atribuições dos membros da diretoria:

Art.15º-É de competência do Presidente desta Associação:

- a- Cumprir e fazer cumprir o estatuto desta associação.
- b- Representar a associação em juízo e fora deste.
- c- Convocar e presidir reuniões e assembleias.
- d- Tomar "ad-referendum", da diretoria, as medidas de competência desta que pelo seu caráter de urgência não possam aguardar a realização formal do colegiado.
- e- Assinar juntamente com o tesoureiro cheques, recibos e outros documentos que envolvam movimentação de recursos ou bens.
- f- Assinar juntamente com o secretário as correspondências e outros segmentos que não envolvam finanças.

Art.16º-Ao vice- presidente compete:

- a- representar o presidente bem como todas as funções delegadas a ele

Art. 17 -Ao 1º Secretário

- a- Executar atos administrativos de natureza burocrática
- b- Promover a guarda e escrituração dos livros sociais.
- d- Lavrar e assinar as atas de reuniões e assembleias.
- c- Manter atualizada a correspondência e documentos desta associação.

Art. 18-Ao 2º Secretario

a-Representar o 1º Secretario bem como todas as funções delegadas a ele em sua ausência

Art.19º-Compete ao primeiro tesoureiro:

- a- Assinar cheques e promover saques bancários, bem como documentos expedidos pela tesouraria.
- b- Submeter mensalmente a diretoria e quando solicitado a assembléia geral o relatório da movimentação financeira da associação.

Art.20º-ao 2º Tesoureiro

b- representar o 1º tesoureiro bem como todas as funções delegadas a ele em sua ausência

Art.21- Compete ao conselho fiscal

- a- Opinar sobre despesas extraordinárias, sobre balancetes mensais e sobre balanço semestral e anual desta associação.
- b- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês para exame do balancete mensal e extraordinariamente quando necessário.
- c- Dar parecer sobre o balanço de exercício financeiro findo e sobre o orçamento do exercício vindouro.
- d- O parecer sobre o balanço e sobre previsões orçamentárias deverá constar da ordem do dia da assembléia geral ordinária.

TITULO IV - Dos associados:

Art. 22º - Poderá ser proposto sócio, qualquer pessoa desde que atue na área NATURALISTA de quaisquer segmento desta , educacional, núcleos educacionais e como sócio benemérito pessoas ligadas indiretamente aos ramos naturologicos e educacionais desde que admitido como tal.

Art. 23º-A Admissão do sócio fará mediante inscrição em ficha própria junto a esta associação.

Art. 24º-A exclusão do sócio e não aprovação da admissão se fará mediante parecer de dois terços da diretoria.

Art. 25º - Os associados serão enquadrados em categorias abaixo relacionadas:

- a- Naturologo, que exerce quaisquer atividade no segmento de naturologia e ou suas terapias.
- b- Educador : aquele que exerce uma função em atividade ligada a educação em geral ou afins.
- c- Benemérito : aquele que se enquadra em qualquer ramificação do meio naturologo, educacional e social.
- d- Os associados terão direito de participar das oficinas, cursos e simpósios ligados a área de atuação desta associação mediante apresentação da carteira onde comprova a ligação do mesmo a esta associação bem como a quitação da ultima mensalidade estipulada para que esta associação crie fundos de amparo a estes cursos, oficinas e simpósios.
- e- O Naturologo clínico, instituições educacionais, culturais e ou social, terão descontos significativos dos cursos desde que este esteja em dias com as obrigações e deveres desta associação.
- f- A sindicalização do associado fica a parte desta associação, sendo que esta, torna-se mediadora, o associado terá obrigatoriedade de arcar com taxas e títulos de quaisquer natureza.

Art.26º - São direitos dos sócios:

- a- Participar de todas as atividades promovidas pela associação.
- b- Levar reivindicações justas e cabíveis a diretoria desta associação para que sejam encaminhadas providências cabíveis.
- c- Opinar , votar e ser votado a qualquer cargo ou função representativa da associação.
- d- Usufruir de benefícios e vantagens que esta associação venha instituir e oferecer.
- e- Solicitar a diretoria uma assembléia geral extraordinária sendo que esta não atendendo, poderá ser recorrida a maioria simples dos associados.

Art.27º - Deveres do sócio benemérito.

- a- Apoiar movimentos ligados as áreas de atuação desta associação.
- b- Contribuir financeiramente para o desempenho desta entidade.
- c- Tendo como sócio benemérito os mesmos direitos dos outros demais desta associação, com exceção das letras C e E do artigo 23º

TITULO V - Do regimento disciplinar :

Art.28º - Sofrerá sanções o sócio que incorrer em delitos de responsabilidades especificados no artigo seguinte deste estatuto.

Art.29º - São direitos de responsabilidade do sócio ou membro da diretoria, infrações cometidas individualmente ou coletivamente :

- a- agir, facilitar ou permitir ação de outrem visando o deliberamento ou desagregação desta associação.
- b- Deixar deliberadamente de atender as convocações para assembléia geral e eleições sendo que o sócio terá que comparecer pelo menos uma reunião mensal, sendo que na ausência poderá ser justificada por escrito ou antecedência , representada ou não.
- c- O membro da diretoria deixar de exercer a função que lhe foi confiada.

Art.30º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria encaminhando em última instância a assembléia geral.

TITULO VI - das eleições:

Art.31º - O preenchimento de todos os cargos da diretoria será feito por eleição direta e ou indireta e também por aclamação dos sócios em gozo dos seus direitos e deveres.

Art. 32º - A eleição terá data fixada com base no artigo 7º, será sistematicamente , convocada com antecedência, sendo o periodo eletivo bienalmente , a partir da 1º eleição desta associação.

Art.33º - São ilegíveis pessoas que tiveram perdido seu mandato em consequência de punição.

TITULO VII - Do patrimônio de receita e despesa:

Art.34º - O patrimônio constituído desta associação será de contribuições, arrecadações diversas, rendimentos, donativos, legados, subvenções, aplicações bens móveis e imóveis que venham ser adquiridos e quaisquer outros recibos de ordem legal.

Art. 35º - A receita e despesa serão contabilizados em livro próprio a partir da data de registro desta associação segundo os preceitos normativos da técnica contábil para todas as entradas e saídas diárias.

TITULO VIII - Disposições gerais e transitórias:

Art. 36º - Os sócios não responderão individualmente pelas obrigações desta associação.

Art.37º - esta associação não remunerará membros da diretoria.

Art.38º - segundo necessidades e possibilidades a associação poderá manter um ou mais de um funcionário remunerado com recursos próprios ou adquiridos.

Art.39º - Até da diretoria, esta associação poderá determinar segundo suas necessidades orgânicas a criação de conselhos específicos.

Art.40º - ficam expressamente proibidos manifestações de caráter político - partidário e religiosos em reuniões e ou demais atividades desta associação, salvo quando especificamente promovidos com tal finalidade.

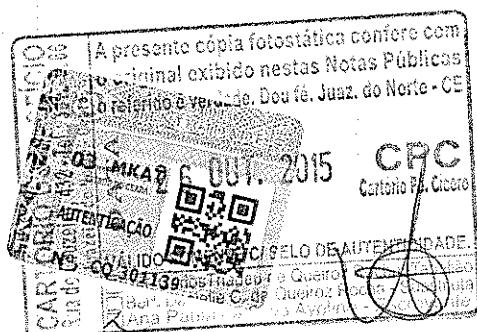
Art.41º - A Associação Cearense de Naturologia Clinica(ACENAC) se extinguirá por deliberação da assembléia geral expressamente convocada para decidi-lo e por decisão da maioria absoluta de seus associados desde que estejam gozando de seus direitos e deveres constituídos por este estatuto.

Art.42º - Em caso de dissolução desta associação os bens serão destinados a uma outra associação afim ou conforme decisão da diretoria mediante assembléia convocada para este fim.

Art.43º - Os casos omissos serão resolvidos por esta diretoria que estiver em gozo dos direitos adquiridos deste estatuto.

Art.44º - o presente estatuto entrará em vigor a partir do registro desta associação e sua publicação.

Juazeiro do Norte, 06 de Setembro de 2003



Maria Augusta Rodrigues

ATA DA CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE NATUROLOGIA CLÍNICA - ACENAC

Reunião de Criação da Associação Cearense de Naturologia Clínica - ACENAC e da norma estatutária, onde presente aos seis de setembro de dois mil e três, a Rua Padre Pedro Ribeiro 403, Centro, Juazeiro do Norte, Ceará, naturologos, educadores, articuladores comunitários e convidados, foi dado início a reunião, com a primeira chamada as 18:00 hs e a Segunda chamada as 18:30 hs, onde foi criada com sede provisória neste logradouro, e, por tempo indeterminado, apartir desta data, a ACENAC, com finalidade proposta em seu estatuto, que também discutido nesta noite, e como a pauta desta ata a eleição dos membros da diretoria abaixo discriminados:

DIRETORIA

Presidente: Maria Angela Rodrigues

Vice-Presidente: Zenilda Benício Sousa

1º Secretário: Maria do Socorro Rodrigues da Silva

2º Secretário: Eulina Maria de Almeida

1º Tesoureiro: Eunice dos Santos

2º Tesoureiro: Francisco de Assis Tavares Agra

CONSELHO FISCAL

Presidente: Cicero Rodrigues da Silva

Secretário: Maria Cecília da Silva

Relator: Adalberto Pessoa dos Santos

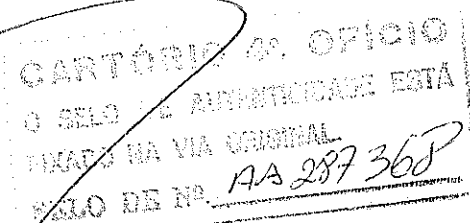
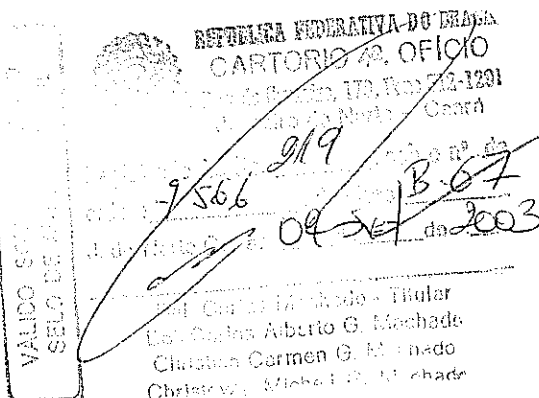
Juazeiro do Norte, 06 de setembro de 2003.

Assinaturas:

Representante Legal: *Maria Angela Rodrigues*

Demais Membros e Participantes da Assembléia Constitutiva:

Maria do Socorro Rodrigues da Silva
Eulina Maria de Almeida
Eunice dos Santos
Francisco de Assis Tavares Agra
Cicero Rodrigues da Silva
Maria Cecília da Silva
Adalberto Pessoa dos Santos
Maria Vanusa Rodrigues da Silva
Márcia dos Reis R. Silva
Maria Lindalva dos Santos



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA COMUNICAÇÃO DE
MUDANÇA DE ENDEREÇO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA ACENAC – ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE
NATUROLOGIA CLÍNICA CNPJ 06 039 503/0001-57**

nos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às nove horas, no prédio localizado na Av. Carlos Cruz, 1203 no bairro Franciscanos em Juazeiro do Norte - CE, teve início a Assembléia Geral Extraordinária, para o comunicado de mudança de endereço da ACENAC - Associação Cearense de Naturologia Clínica antes com sede na rua São Luiz, 288, Centro em Juazeiro do Norte-CE agora com sede Av. Carlos Cruz, 1203 no bairro Franciscanos, Térreo, Centro em Juazeiro do Norte - Ce, CEP 63.020-025 e a votação da CHAPA ÚNICA com a presença de integrantes da diretoria, que assinaram a lista de presença. Encerra-se a reunião do dia doze de junho de dois mil e quinze às dez horas com a participação dos membros e diretoria abaixo descrita:

Juazeiro do Norte-Ce, 12 de junho de 2015.

**REGISTRADO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO G. LOBO
2º OFÍCIO**

ASSINATURAS:

REPRESENTANTE LEGAL:

RESIDENTE:

Maria Angela Rodrigues CPF: 057 014 708 -57 Maria Angela Rodrigues

VICE-PRESIDENTE:

Rafaela Maria Rodrigues Tavares Agra CPF: 045 581 953 - 03 Rafaela Maria Rodrigues Tavares Agra

1º SECRETÁRIO:

Leonildes Bertulino Mota CPF : 403 770 673-34 Leonildes Bertulino Mota

2º SECRETÁRIO:

Pedro Tavares Júnior CPF : 079 091 148 -50 Pedro Tavares Junior

1º TESOUREIRO:

Edilson Cordeiro de Assis CPF: 118 407 733 -91 Edilson Cordeiro de Assis

2º TESOUREIRO:

Marina Rodrigues da Silva Batista CPF: Marina Rodrigues da Silva Batista

CONSELHO FISCAL:

PRESIDENTE:

João Rodrigues da Silva CPF: 120 837 123-15 João Rodrigues da Silva

SECRETÁRIO:

Walasse Assis Gomes CPF 052 785 833 12 Walasse Assis Gomes

RELATOR:

Maria das Dores Rodrigues da Silva CPF: 726 484 703 -04 M.ª das Dores R. Silva

DEMAIS MEMBROS E PARTICIPANTES DA ASSEMBLÉIA CONSTITUTIVA:

Francisco de Assis Tavares Agra CPF: 157.115.523-68 F. de Assis Tavares Agra
Maria Manoela Deodato Fonseca CPF: 030 975 093 80 Maria Manoela Deodato Fonseca



Protocolado sob o Nº 2118 às Fls 111
do Livro Nº 3118, Em 15/06/15
Registrado sob o Nº 14388 do Livro Nº 3118
Crato 15 de junho de 2015
CARTÓRIO G. LOBO
Angela Maria Alencar
CPF: 140.716.223-34
Escritório Autorizado

CARTÓRIO G. LOBO
EMOLUMENTOS
Valor do Ato R\$ 21,96
Prenotação R\$ 39,65
Valor do FERMOJU R\$ 2,99
FERC R\$ 3,80
Nº do Selo R\$ 15314,770

RELATÓRIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS DO ANO DE 2014

Mensalmente atende-se na ACENAC – Associação Cearense de Naturologia Clínica em torno de 800 procedimentos mensal, 200 por semana e 40 procedimentos diários os quais são oferecidos para a comunidade Massoterapia: massagem Relaxante, Massagem Quick Massage, Massagem Arte Seitai, Florais de Bach, Reiki, Reflexologia Podal, Bambuterapia, Aurículo - Acupuntura contrato adquirido com a Prefeitura de Juazeiro do Norte através do SUS, graças a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), foram atendidas na ACENAC no ano de 2014, 9600 procedimentos

Nos meses: março, julho, setembro e outubro os meses de maior índice de Romeiros na cidade de Juazeiro do Norte- Ceará a ACENAC vai à praça Padre Cícero, Franciscanos, Socorro Giradouras e atende em média de 100 pessoas com os procedimentos Quick Massge, Aurículo-acupuntura e Revitalização de Pele, portanto 300 procedimentos diários.

No mês de março de 2014 (praça do Socorro) – 450 procedimentos

No mês de julho de 2014 – Praça Giradouro – 300 procedimentos

No mês de setembro de 2014 – Praça Padre Cícero 600 procedimentos

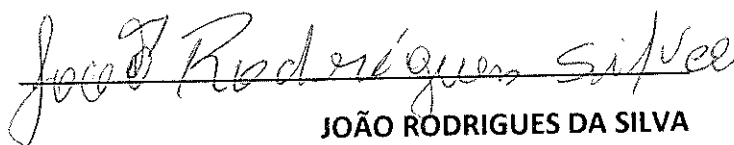
No mês de novembro de 2014 – Praça Franciscanos 500 procedimentos

Quinzenalmente às sexta-feira a ACENAC atende no CEREST em Juazeiro do Norte-Ceará 30 pessoas com 03 procedimentos cada, resultando em 90 procedimentos e num mês 180 procedimentos no ano de 2014 foram 2.160 procedimentos

Segue em anexo Atestado do CEREST-Centro Estadual de Referência em Saúde do trabalhador.

Totalizando em procedimentos 13.610 atendimentos no ano de 2014

Juazeiro do Norte-Ceará, 16 de dezembro de 2014



JOÃO RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL - ACENAC

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2014 da ACENAC- Associação Cearense de Naturologia Clínica, foram afixados no Quadro Geral da Instituição ACENAC, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Juazeiro do Norte – Ceará, 13 de outubro de 2015

De Acordo:

Conselho Fiscal:

João Rodrigues da Silva
Presidente: JOÃO RODRIGUES DA SILVA

CPF: 120.837.123-15

Walasse Assis Gomes

Secretário: Walasse Assis Gomes

CPF: 052.785.833-12

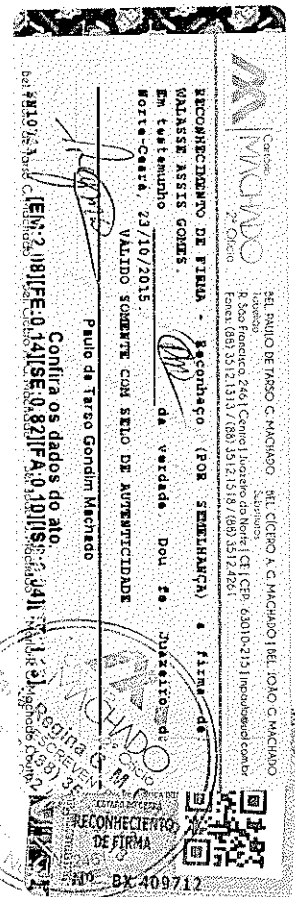
CARTÓRIO PARIZ

Not.: Maxwell Pariz Xavier
Sub: Josival Tavares Pereira

Reconheço (POR SEMELHANÇA) a firma de: JOÃO RODRIGUES DA SILVA.
Em testemunho da verdade. Dou fé. Juazeiro do Norte-Ceará, dezesseis de outubro de dois mil e quinze (16/10/2015).

SN1055A

Confira os dados do ato.
(EM:2,08)[EE:0,14][SE:0,82][FA:0,11][SS:0,04][TT:3,18]
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Arrecadação
Praça Dirceu Figueiredo, S/N - Centro
Juazeiro do Norte - CE - 63.010-480

Nota: 2015000

00000069

Código Verificação
B504155FF

Código QR



NOTA FISCAL ELETRÔNICA ÁGIL - NFeA

Data e Hora de Emissão: 21/01/2015 - 17:58 hs
Município de Prestação: Juazeiro do Norte - CE
Natureza da Operação: Tributação no município

Período de Competência: 12/2014
Reg. Especial Tributação: Nenhum

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: ACENAC - ASSOC. CEARENSE DE NATUROLOGIA CLINICA
Nome Fantasia:
Contribuinte Cultural: Não
Simples Nacional: Não
MEI: Não
Endereço: RUA SAO LUIZ, 388 - CENTRO - CEP: 63.010-125 - Juazeiro do Norte - CE

CPF/CNPJ: 06.039.503/0001-57

Inscrição Municipal: 1089503

Inscrição Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE
Nome Fantasia:
E-mail: sesaujn.gab@hotmail.com
Fone/Fax: (88) 8841-6484
Endereço: RUA JOSE MARROCOS, S/N - SANTA TEREZA - CEP: 63.050-240 - Juazeiro do Norte - CE

CPF/CNPJ: 11.422.073/0001-98

Inscrição Municipal: 1077908

Inscrição Estadual:

DADOS COMPLEMENTARES

Código de Serviço: 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental
NAE: 8690-9/01-01 - Atividades relacionadas a terapias alternativas, como Cromoterapia, do-in, shiatsu e similares
Intermediário:
Inscrição Municipal:
Obras de Construção Civil - Obra: ART:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS PRESTADOS EM ACUPUNTURA EM PACIENTES DO SUS NA COMPETÊNCIA DEZEMBRO 2014

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = R\$ 4.000,00

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	
0,00	0,00	0,00	4.000,00	2,0000	
		ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Valor Líquido (R\$)	
		80,00	80,00	3.920,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NFeA pode ser verificada no site <https://juazeirodonorte-ce.issintel.com.br/>.
Esta NFeA foi emitida com respaldo na Lei Complementar nº 080/2011 e no Decreto nº 506/2011.
O ISS desta NFeA será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFeA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Arrecadação
Praça Dirceu Figueiredo, S/N - Centro
Juazeiro do Norte - CE - 63.010-480

Nota: 2014000

00000056

Código Verificação
6F9DF2C4F

Código QR



NOTA FISCAL ELETRÔNICA ÁGIL - NFeA

Data e Hora de Emissão: 28/01/2014 - 17:32 hs
Município de Prestação: Juazeiro do Norte - CE
Natureza da Operação: Tributação no município

Período de Competência: 01/2014
Reg. Especial Tributação: Nenhum

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: ACENAC - ASSOC. CEARENSE DE NATUROLOGIA CLINICA
Nome Fantasia:
Incentivador Cultural: Não Simples Nacional: Não MEI: Não
Endereço: RUA SAO LUIZ, 388 - CENTRO - CEP: 63.010-125 - Juazeiro do Norte - CE

CPF/CNPJ: 06.039.503/0001-57
Inscrição Municipal: 1089503
Inscrição Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE
Nome Fantasia:
Email: gabi.nayara@hotmail.com Fone/Fax: (88) 8841-6484
Endereço: RUA JOSE MARROCOS, S/N - SANTA TEREZA - CEP: 63.050-240 - Juazeiro do Norte - CE

CPF/CNPJ: 11.422.073/0001-98
Inscrição Municipal: 1077908
Inscrição Estadual:

DADOS COMPLEMENTARES

Código de Serviço: 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental
NAE: 8690-9/01-01 - Atividades relacionadas a terapias alternativas, como Cromoterapia, do-in, shiatsu e similares
Intermediário:
Construção Civil - Obra: ART:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS PRESTADOS EM ACUPUNTURA EM PACIENTES DO SUS NA COMPETÊNCIA DEZEMBRO 2013

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = R\$ 4.000,00

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	
0,00	0,00	0,00	4.000,00	2,0000	
		ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Valor Líquido (R\$)	
		80,00	80,00	3.920,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NFeA pode ser verificada no site <https://juazeirodonorte-ce.issintel.com.br/>.
Esta NFeA foi emitida com respaldo na Lei Complementar nº 080/2011 e no Decreto nº 506/2011.
O ISS desta NFeA será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFeA.

ACENAC-ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE NATUROLOGIA CLINICA

RUA: SÃO LUIS, 288 CENTRO

JUAZEIRO DO NORTE-CE

CNPJ 06.039.503/0001-57

(88) 3511-3615

BALANÇO DO ANO 2014

<u>MESES</u>	<u>ENTRADA</u>	<u>IMPOSTOS</u>	<u>ALUGUEL</u>	<u>DESPESAS</u>	<u>TERAPEUTAS</u>
<u>JANEIRO</u>	<u>4.000,00</u>	<u>80,00</u>	<u>1.000,00</u>	<u>847,55</u>	<u>2.072,45</u>
<u>FEVEREIRO</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
<u>MARÇO</u>	<u>4.000,00</u>	<u>80,00</u>	<u>2.000,00</u>	<u>1.070,42</u>	<u>849,58</u>
<u>ABRIL</u>	<u>8.000,00</u>	<u>160,00</u>	<u>1.000,00</u>	<u>973,48</u>	<u>5.866,52</u>
<u>MAIO</u>	<u>4.000,00</u>	<u>80,00</u>	<u>1.000,00</u>	<u>793,86</u>	<u>2.126,14</u>
<u>JUNHO</u>	<u>4.000,00</u>	<u>80,00</u>	<u>1.000,00</u>	<u>1.018,02</u>	<u>1.901,98</u>
<u>JULHO</u>	<u>4.000,00</u>	<u>80,00</u>	<u>1.000,00</u>	<u>827,21</u>	<u>2.092,79</u>
<u>AGOSTO</u>	<u>4.000,00</u>	<u>80,00</u>	<u>1.000,00</u>	<u>757,46</u>	<u>2.162,54</u>
<u>SETEMBRO</u>	<u>4.000,00</u>	<u>80,00</u>	<u>1.000,00</u>	<u>842,31</u>	<u>2.077,69</u>
<u>OUTUBRO</u>	<u>4.000,00</u>	<u>80,00</u>	<u>1.000,00</u>	<u>893,27</u>	<u>2.026,73</u>
<u>NOVEMBRO</u>	<u>4.000,00</u>	<u>80,00</u>	<u>1.000,00</u>	<u>896,54</u>	<u>2.023,46</u>
<u>DEZEMBRO</u>	<u>5.296,00</u>	<u>105,92</u>	<u>1.000,00</u>	<u>997,21</u>	<u>3.192,87</u>
<u>TOTAL</u>	<u>49.296,00</u>	<u>985,92</u>	<u>12.000,00</u>	<u>9.917,33</u>	<u>26.392,75</u>



MARIA ANGELA RODRIGUES

PRESIDENTE DA ACENAC

DECLARAÇÃO QUE NÃO RECEBE RENDA

Eu, MARIA ANGELA RODRIGUES, portadora do RG 2007782087-2, e do CPF nº 057.014.708-57 declaro sob as penas da lei, para fins de apresentação, que NÃO RECEBO, salários ou outros rendimentos da ACENAC-Associação Cearense de Naturologia Clínica.

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração.

Juazeiro do Norte – Ceará, 13 de outubro de 2015



MARIA ANGELA RODRIGUES

CPF: 057.014.708-57



ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2796, DE 14 DE ABRIL DE 2004

expedida por: Avelar Guayana
Diretora do Legislativo

Reconhece de utilidade pública a
Associação Cearense de Naturologia
Clínica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE NATUROLOGIA CLÍNICA (ACENAC), constituída em 06 de setembro de 2003, como entidade civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro jurídico nesta cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, tendo por finalidade resolver trabalhos sócio-culturais-educacionais; congregar, defender, coordenar e representar a categoria profissional, regendo-se por seus Estatutos Sociais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (catorze) dias do mês de abril do ano dois mil e quatro (2004).///

CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME MARIA ANGELA RODRIGUES AGRA	
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF 20077820872 SSPDS CE	
CPF DATA NASCIMENTO 057.014.708-57 22/07/1964	
FILIAÇÃO JOSE RODRIGUES DA SILVA MARIA CECILIA DA SILVA	
PERMISSÃO ACC CAT. HAB. [] [] []	
Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITAÇÃO 82970343410 27/08/2018 07/03/1998	
OBSERVAÇÕES A	
Assinatura do Portador <i>Maria Angela Rodrigues Agra</i>	
LOCAL DATA EMISSÃO CRATO, CE 29/08/2013	
Assinatura do Emissor <i>João Vitor</i> JOÃO VASCONCELOS FORTES ASSINATURA DO EMISSOR	
10684518498 CE137491352	

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
693375201

PROIBIDO PLASTIFICAR
693375201



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO REGIONAL DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR
CEREST



ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que a instituição ACENAC - Associação Cearense de Naturologia Clínica, inscrita no CNPJ sob o nº 06.039.503/0001 - 57, instalada na Avenida Carlos Cruz, 1203 Bairro Franciscanos em Juazeiro do Norte - Ceará CEP 63.020-025, desenvolve um trabalho sócio-cultural quinzenalmente nesta instituição desde 2012.

Declaro que as informações acima são verdadeiras,

Juazeiro do Norte-Ceará, 23 de Outubro de 2015

Nildene Cartaxo de Lima
Diretora do CEREST

CEREST
Rua Tabelião João Machado, nº. 195 A - Santa Tereza.
Telefax: (08) 3511-4730
E-mail: cerest@juazeiro.ce.gov.br



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 27/10/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

WALASSE ASSIS GOMES

052.785.833-12

(SIMONE CORDEIRO DE ASSIS GOMES / VALDARES JOSE GOMES DA SILVA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/10/2015

Data da última atualização do banco de dados: 27/10/2015

Selo digital de segurança: 2015.CTD.HZ9R.FL7W.GOO9.RUD1.ST1E

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 27/10/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MARINA RODRIGUES DA SILVA BATISTA

026.760.063-12

(MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA / CICERO APOLINARIO BATISTA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/10/2015

Data da última atualização do banco de dados: 27/10/2015

Selo digital de segurança: 2015.CTD.3V14.9MM9.TB4D.AMZ6.PDGC

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 27/10/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

EDILSON CORDEIRO DE ASSIS

118.407.733-91

(JOSEFA DE ASSIS / EDMILSON BATISTA CORDEIRO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/10/2015

Data da última atualização do banco de dados: 27/10/2015

Selo digital de segurança: 2015.CTD.Y2DJ.9YQ3.1148.9DGS.YWQI

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 27/10/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

PEDRO TAVARES JUNIOR

079.091.148-50

(JOSEFA TAVARES AGRA / PEDRO TAVARES DE SOUSA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/10/2015

Data da última atualização do banco de dados: 27/10/2015

Selo digital de segurança: 2015.CTD.OC5F.FH57.GGJB.FK1B.BLFZ

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS) **1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 27/10/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LEONILDES BERTULINO MOTA

403.770.673-34

(JOSEFA FRANCISCA CONCEIÇÃO / JOSE JOAQUIM MOTA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/10/2015

Data da última atualização do banco de dados: 27/10/2015

Selo digital de segurança: 2015.CTD.WI40.YWXW.4FUF.FUXB.OXMZ

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1º e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 27/10/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RAFAELA MARIA RODRIGUES TAVARES AGRA

045.581.953-03

(MARIA ANGELA RODRIGUES AGRA / FRANCISCO DE ASSIS TAVARES AGRA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/10/2015

Data da última atualização do banco de dados: 27/10/2015

Selo digital de segurança: 2015.CTD.WNO4.0U2S.75TR.QMFZ.P73P

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 27/10/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MARIA ANGELA RODRIGUES

057.014.708-57

(MARIA CECILIA DA SILVA / JOSE RODRIGUES DA SILVA)

OBSERVAÇÕES:

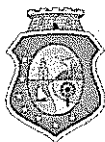
- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/10/2015

Data da última atualização do banco de dados: 27/10/2015

Selo digital de segurança: 2015.CTD.4BOR.BJL1.UR3Q.ROEK.5VLS

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 3032045

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 11/10/2015 às 18:43, que MARIA ANGELA RODRIGUES AGRA, filho(a) de JOSÉ RODRIGUES DA SILVA MARIA CECILIA DA SILVA, nascido(a) em 22/07/1964 - CE, RG Nº 2007782087-2, CPF 05701470857.

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	03/11/2015 10:25:16	Data da assinatura:	03/11/2015 12:27:52



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
03/11/2015

LIDO NA 132ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	05/11/2015 08:20:00	Data da assinatura:	05/11/2015 08:20:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
05/11/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- **PROJETO DE LEI Nº 247/2015.**
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: DEPUTADO DR. SANTANA

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 247/2015 - REMESSA À CONSULT JURIDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	09/11/2015 10:33:56	Data da assinatura:	09/11/2015 10:34:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
09/11/2015

ENCAMINHE-SE À CONSULT TEC JURIDICA.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta preta.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 247/2015 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	25/11/2015 15:20:45	Data da assinatura:	25/11/2015 15:20:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
25/11/2015

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Jacqueline Quezado Gonçalves, proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER JURÍDICO PL Nº 247/2015		
Autor:	99296 - JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	27/11/2015 09:43:56	Data da assinatura:	30/11/2015 10:27:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
30/11/2015

PROJETO DE LEI Nº 247/2015

AUTORIA: DEPUTADO DR. SANTANA

MATÉRIA: TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A (ACENAC) ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE NATUROLOGIA CLÍNICA.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 247/2015**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Dr. Santana**, que **Considera de Utilidade Pública Estadual a (ACENAC) Associação Cearense de Naturologia Clínica.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º É declarado de utilidade pública estadual a ACENAC – ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE NATUROLOGIA CLÍNICA com sede no município de Juazeiro do Norte, Ceará.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *“in verbis”*:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *“ex vi legis”*:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação”

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

- *aos deputados estaduais”*

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias”

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em

seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV,V e VI, § 2º e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

“Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade

Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.”

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

“Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

*a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro **(Anexado ao Projeto)**;*

*b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; **(Anexado ao Projeto)***

*c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto **(Anexado ao Projeto)**; e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será*

*incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (**Anexado ao Projeto**);*

*d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (**Anexado ao Projeto**) acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (**Anexado ao Projeto**) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;*

*e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (**Anexado ao Projeto**);*

*§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original (**Anexado ao Projeto**)*

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

*§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco.” (grifos nossos) (**Anexado ao Projeto**).*

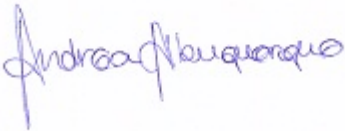
Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual a (ACENAC) Associação Cearense de Naturologia Clínica.

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12. 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo PARECER favorável ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO



JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 247/2015 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	30/11/2015 10:47:14	Data da assinatura:	30/11/2015 10:47:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
30/11/2015

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 247/2015 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	30/11/2015 11:06:33	Data da assinatura:	30/11/2015 11:06:39



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
30/11/2015

DE ACORDO COM OPARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 247/2015 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	30/11/2015 15:10:10	Data da assinatura:	30/11/2015 15:10:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
30/11/2015

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição., Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva fechada.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	30/11/2015 16:46:21	Data da assinatura:	16/02/2016 09:29:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
16/02/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor Deputado Roberto Mesquita

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized first name followed by a large, flowing initial or surname.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 247/2015 DE AUTORIA DO DEP. DR. SANTANA		
Autor:	99074 - ROBERTO MESQUITA		
Usuário assinator:	99074 - ROBERTO MESQUITA		
Data da criação:	15/02/2016 15:11:56	Data da assinatura:	17/02/2016 09:34:23



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO MESQUITA

PARECER
17/02/2016

Diante do exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a presente matéria.

Assinatura manuscrita de Roberto Mesquita em tinta preta.

ROBERTO MESQUITA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	23/02/2016 13:41:17	Data da assinatura:	24/02/2016 17:56:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
24/02/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☒ REUNIÃO ORDINÁRIA	☐ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROPOSIÇÃO N.º 247/2015 (PROJETO DE LEI)	
AUTORIA: DEPUTADO DR. SANTANA	
RELATOR: DEPUTADO ROBERTO MESQUITA	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	25/02/2016 13:12:20	Data da assinatura:	25/02/2016 15:59:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
25/02/2016

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 12ª DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25/02/2016.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 6ª (SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25/02/2016.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25/02/2016.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Sérgio Aguiar.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

[Assinatura]

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E SEIS

**TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A
ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE NATUROLOGIA
CLÍNICA – ACENAC.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Cearense de Naturologia Clínica - ACENAC, com sede no Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
25 de fevereiro de 2016.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA
	4.º SECRETÁRIO

LEI Nº15.978, 03 de março de 2016.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para a execução do Programa 032 – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no meio rural.

§1º O público-alvo será 100 (cem) comunidades rurais de 37 (trinta e sete) municípios do Estado do Ceará.

§2º O parecer será a Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais na Agricultura no Estado do Ceará – FETRAECE, inscrito no CNPJ sob o nº07.340.961/0001-94.

Art.2º A transferência de que trata o artigo anterior deverá observar ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, na Constituição Estadual, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28 de dezembro de 2012 e regulamentação, bem como atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de março de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.979, 03 de março de 2016.

(Autoria: Dr. Sarto)

DENOMINA TOMÉ GOMES DOS SANTOS A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Tomé Gomes dos Santos a Escola de Ensino Médio, localizada no Município de Paramoti.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de março de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.980, 03 de março de 2016.

(Autoria: Dr. Santana)

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE NATUROLOGIA CLÍNICA – ACENAC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Cearense de Naturologia Clínica – ACENAC, com sede no Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de março de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.981, 03 de março de 2016.

(Autoria: Elmano Freitas)

DENOMINA MANOEL RAIMUNDO DE MEDEIROS O TRECHO DA CE-182, QUE LIGA A LOCALIDADE DE MONTEIROS À PRAIA DO PREÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Denomina Manoel Raimundo de Medeiros o trecho da CE-182, que liga a localidade de Monteiro à Praia do Preá.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de março de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.982, 03 de março de 2016.

(Autoria: Bruno Pedrosa)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO ESCOTEIRO NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Escoteiro, com o objetivo de reconhecer a relevância do serviço prestado pelos escoteiros, especialmente, na educação extraescolar e no fomento ao exercício da cidadania.

Art.2º O Dia Estadual do Escoteiro será comemorado, anualmente, no dia 23 de abril, em alusão ao Dia Mundial do Escoteiro e passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de março de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.983, 03 de março de 2016.

(Autoria: Sérgio Aguiar)

DENOMINA VEREADOR EDUARDO ARAÚJO BRITO O ESCRITÓRIO REGIONAL DO DETRAN NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominado Vereador Eduardo Araújo Brito o Escritório Regional do Detran no Município de Camocim.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de março de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº31.895, de 29 de fevereiro de 2016.

CONCEDE O PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTER-ESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO (ICMS) AOS CONTRIBUINTES ENQUADRADOS NA ATIVIDADE ECONÔMICA DE COMÉRCIO VAREJISTA QUE FIZEREM OPÇÃO PELA CAMPANHIA “FORTALEZA LÍQUIDA – 2016”, PROMOVIDA PELA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA (CDL).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art.88 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o compromisso deste Estado no sentido de incentivar o setor produtivo, possibilitando a geração de emprego e renda e beneficiando, em última escala, a economia cearense, DECRETA:

